



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO



MINUTA - RESOLUÇÃO CONDEL

Aprova as Proposições nº xxx/2024 e nº zzz/2024, que tratam de alterações da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE do exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, bem como o estabelecido pelo art. 10, § 5º, inciso V, do mesmo Diploma Legal, pelo art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, pelo art. 4º, inciso XII, alínea d, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo art. 62 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Proposições nº xxx/2024 e nº zzz/2024, sancionadas pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, em sua 519ª Reunião, realizada em 04 de junho de 2024, que tratam de alterações na programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE do exercício de 2024.

Parágrafo único. As Proposições de que trata o *caput* e as documentações técnicas que lhe dão suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Ficam aprovadas as alterações na programação de financiamento do FNE de 2024, estabelecida por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 171, de 29 de dezembro de 2023, da seguinte forma:

I - com as recomendações indicadas no Parecer Técnico Conjunto MIDR-SUDENE nº 1/2024, que fundamenta a Proposição nº xxx/2024; e

II - o financiamento da atividade de construção civil voltada para revitalização de moradias, inclusive para a modalidade de *coliving*, em centros históricos e urbanos que estejam vinculados a projetos de interesse público, nos termos da Nota Técnica Conjunta MIDR-SUDENE nº 2/2024, que fundamenta a Proposição nº zzz/2024.

§ 1º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. deverá encaminhar versão ajustada e consolidada da programação de financiamento do FNE de 2024 ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à SUDENE, após a publicação desta Resolução.

§ 2º A SUDENE, munida do documento referido no § 1º, fica autorizada a encaminhar a programação de financiamento, bem como o resultado da apreciação e o parecer aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e publicizada no *site* da SUDENE.

Antônio Waldez Góes da Silva

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Presidente do Conselho Deliberativo



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 05/06/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662342** e o código CRC **180B965D**.

